



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021

Determina a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, das medidas Segmentadas (Bandeira Preta), estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, em que pese às orientações advindas do Comitê Regional no tocante ao enquadramento da Região nos índices de distanciamento controlado, **há de preponderar** à autonomia do Ente Municipal para tratar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do contido no artigo 30, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO que, desde a decretação do Estado de Calamidade Pública por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, bem como a decretação emergencial do Município de Trindade do Sul os índices de monitoramentos, contágios e propagação do novo Coronavírus AGRAVOU-SE, em âmbito local, consideravelmente, ocasionando grande preocupação junto as Autoridades Públicas e Sanitárias

CONSIDERANDO a dificuldade que vem sendo enfrentada para conseguir transporte com UTI móvel e não há mais leitos de UTI disponíveis nos hospitais de referência inclusive no hospital do Município, e levando-se em consideração a recomendação n.04/2021 do Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça de Nonoai;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e das medidas Segmentadas estabelecidas para a Bandeira Preta, conforme o Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021 com as determinações específicas contidas neste Decreto.

Art. 2º As medidas de que trata o artigo 1º deste Decreto terão vigência das dezoito (18) horas do dia 19 de fevereiro de 2021 às seis (06) horas do dia 22 de



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

fevereiro de 2021 podendo ser novamente prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

Art. 3º Enquanto perdurar a situação narrada nos *considerandos* acima, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 4º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

Art. 5º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Além daqueles protocolos definidos para as medidas segmentadas que se refere o art. 1º deste decreto, excepcionalmente, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I- Restaurantes, lanchonetes, lancherias e bares funcionarão somente com tele entrega, pegue e leve e Drive thru e 25% da equipe de trabalhadores, com exceção dos situados em beira de estrada e rodovias que podem funcionar com 25% da lotação e sem *buffet*.

II- Supermercados, mercados, mini mercados, mercearias, padarias, açougue, similares deve ser realizado atendimento com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas, respeitando a regra de uma (01) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados).

III- Comércio e serviços de Agropecuária funcionará através de teletrabalho/presencial e com restrições.

IV- Serviços de manutenção e reparação de veículos, comércio de combustíveis, o atendimento será presencial com restrições e limite de uma (01) pessoa para cada 08m² (oito metros quadrados).

VI- Indústria de alimentos, metalúrgicas, móveis funcionarão com 75% dos trabalhadores respeitando todas as normas sanitárias.

VII- Hotéis deverão fazer uma triagem dos hóspedes, e verificar condições de saúde como temperatura e condições fisiológicas, devendo, se verificar sintomas e informar a Secretaria da Saúde Municipal para monitoramento de possíveis infectados. Deverão a cada hóspede, fazer a higienização do local, de todos os utensílios utilizados pelo mesmo e a capacidade de atendimento deverá respeitar 75% da ocupação.

Art. 7º Os eventos sociais estão suspensos (casamentos, festas, matinês, bailes, formaturas, aniversários, etc);

Art. 8º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão:



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - diminuir o número de pessoas no local em no mínimo 50% da capacidade, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

VIII - manter à disposição, na entrada no estabelecimento pano umedecido com água sanitária, obrigando as pessoas limparem os calçados quando acessarem o estabelecimento;

IX - deverão ser liberadas do trabalho as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e aquelas que se enquadram no grupo de risco;

X - Fica vedada a realização de promoções que possam gerar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º Destacam-se em razão da excepcionalidade em que a região está vivenciando as restrições em relação as diversas atividades econômicas em funcionamento no âmbito do território municipal, contidas neste decreto.

Art. 10º Fica vedada, enquanto persistir as razões deste decreto, a abertura e funcionamento de; clubes, campos, arena, jogos e competições esportivas; feiras livres; parques infantis e casas de festas e eventos; atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões); festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações); atividades ao ar livre, visitação a parques e ginásios; cursos presenciais; casas noturnas, boates, e congêneres.

Art. 11 Os estabelecimentos industriais e comerciais, em geral, deverão adotar:

I - providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;

II – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) de adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória, bem como uso de EPIS como luvas, tocas e máscaras se necessário;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 12 Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 13 Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 14 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública e de excepcionalidade previsto neste Decreto.

Art. 15 Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. Em caso de morte por COVID-19 ou suspeita, fica proibida a realização de velório.

Art. 16 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17 Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transportes coletivos ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 18 Os estabelecimentos de serviço bancário permanecerão abertos ao público, observando as exigências contidas neste Decreto em especial:

I – Fica determinado que os estabelecimentos de serviços bancários cumpriram com o plano de controle e diminuição dos riscos de contágio apresentado ao município;

II– Nos dias de pagamento de benefícios previdenciários, os estabelecimentos bancários deverão melhorar o atendimento a esse público, aumentando o tempo em que a agência ficará aberta ao público, dispondo de pessoal para organizar os pagamentos, evitando as aglomerações, sendo que eventuais filas deverão ser organizadas externamente a agência;

III– Durante os horários de atendimento, deverão dispor de pessoal para fazer a limpeza dos caixas eletrônicos a cada utilização pelos clientes, com álcool gel 70%, água sanitária ou outro meio eficaz de higienização;

IV– As agências bancárias deverão permitir o acesso ao público nos caixas eletrônicos para saques e demais operações, mesmo em feriados e nos finais de semana, sendo vedado diminuir os horários de atendimento, a fim de se evite acúmulo de pessoas.

Art. 19 Demais comércios varejistas e atacadistas que não foram citados nos dispositivos acima estão proibidos de funcionamento.

Art. 20 Para os casos de descumprimento das medidas aqui dispostas são fixadas as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 100,00 (cem) reais para aqueles que abrirem o estabelecimento comercial e não observarem o uso de máscaras para funcionários ou permita a entrada de clientes sem máscara no interior do estabelecimento.

II- Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as empresas que autorizadas a abrirem, descumpram as medidas de higienização, capacidade de lotação e medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;

III– Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles que abrirem os estabelecimentos, sem permissão ou em horários incompatíveis com o estipulado neste Decreto.

IV– Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o descumprimento do artigo 18 deste Decreto.

Art. 21 Em caso de reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento da empresa.

Art. 22 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições anteriores.



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.


ELIAS MIGUEL SEGALLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DATA SUPRA:


TARCISO ROSSATTO
Vice-Prefeito Municipal